

## DECRETO Nº 012, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2021

Decreta ponto facultativo nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e dá outras providências correlatas.

O **Prefeito do Município de Bom Jardim-PE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal:

**Considerando** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo COVID-19 (coronavírus);

**Considerando** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo novo coronavírus (Sars-CoV-2), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

**Considerando** que a transmissibilidade da COVID-19 (coronavírus) aumenta sensivelmente em ambientes abertos aglomerados;

**Considerando** agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos no âmbito do Município;

**Considerando** também a prorrogação do estado de calamidade pública em virtude da pandemia do COVID-19 (coronavírus) no Município de Bom Jardim, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (ALEPE), por meio de Decreto Legislativo nº 196 de 14 de janeiro de 2021;

**Considerando** ainda as recomendações expedidas pela Promotoria de Justiça de Bom Jardim no último dia 05 de fevereiro de 2021, diante da aglomeração de pessoas em locais públicos e privados para fins de manifestação carnavalesca neste Município;

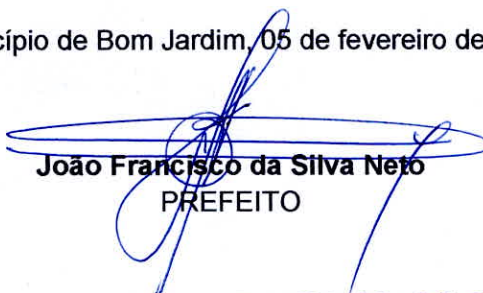
### DECRETA:

**Art. 1º** Fica decretado nos dias 15 (segunda-feira) e 16 (terça-feira) de fevereiro de 2021, bem como no dia 17 de fevereiro de 2021 (quarta-feira de cinzas), ponto facultativo nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, ressalvadas as atividades essenciais assim definidas em lei, conforme exige o art. 9º, § 1º, da Constituição Federal, combinado com as disposições da Lei Federal nº 7.783, de 28 de junho de 1989.

**Art. 2º** Ficam suspensos, em todo o Município, quaisquer festas ou eventos de pré-carnaval e carnaval, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou privada.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim, 05 de fevereiro de 2021.

  
**João Francisco da Silva Neto**  
PREFEITO